



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42
TERMO DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 FMS

Objeto: Constituem objeto do presente processo licitatório “Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação da Administração Pública Municipal para Fornecimento de Medicamentos e Material Técnico Hospitalar para Atendimento das Atividades Desenvolvidas no Hospital Municipal Maria José Biancardi e Demais Órgãos desta Secretaria.”.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26 de Fevereiro de 2025.

HORÁRIO: 09h00Min

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: <https://www.licitanet.com.br>

SISTEMA: LICITANET. **MODO DE DISPUTA:** Aberto

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).

Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

O Pregão Eletrônico 003/2025 FMS teve a sua data de abertura no dia 26/02/2025, mas **CONSIDERANDO** a Medida Cautelar da 6ª Controladoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Processo: 110005.2025.2.000 (SPE).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42

CONSIDERANDO: A necessidade de elaborar novo processo licitatório com a expressão da real necessidade de tal serviço junto a Administração Pública.

CONSIDERANDO que não houve preterição de contratação, nem tampouco prejuízo aos licitantes;

CONSIDERANDO a presente Revogação visa garantir efetivamente os princípios da economicidade, da igualdade, moralidade e da supremacia do interesse público, de forma que o interesse coletivo seja preservado em todos os Atos adotados pela Administração ou por seus representantes;

Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 003/2025 FMS - Processo Administrativo 003/2025 FMS.

Brasil Novo/PA, 28 de março de 2025.

Elysson Leonarde Kloss
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 005/2025